



Plano de Ação Execução Financeira Coronavírus 2019-nCOV

São Bernardo - MA

2020

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO IGOR VIEIRA DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

HAROLDO AIRES CASTRO

ENDEREÇO DA PREFEITURA:

PRAÇA MUNICIPAL, Nº 863

ENDEREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

MA 034 KM 03 - ABREU

EQUIPE TÉCNICA

ALESSANDRA DE FREITAS FERREIRA
JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA FILHO
NOELIA CRISTINA COELHO SANTOS

ELABORAÇÃO

CARLOS BARROS – *Sanitarista*

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde de São Bernardo- MA apresenta o Plano de Ação - Execução Financeira Coronavírus 2019-nCOV, com o objetivo de assegurar a aplicação financeira dos recursos destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário) - Coronavírus (Covid-19), com seus equipamentos e profissionais da saúde para o enfrentamento de possível situação de alerta, iminência de risco ou emergência pública, conforme preconiza o Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado do Maranhão.

O documento construído de forma intersetorial a partir de dois eventos realizados: a elaboração do Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-nCOV e de uma Reunião Técnica da Secretaria Municipal da Saúde com a gestão municipal e seu secretariado, que contou com a participação o profissionais da área técnica da Saúde.

Deste modo, foram elaboradas as ações, com a definição da responsabilidade sanitária cabível a cada serviço. A consolidação deste produto resulta em fluxos de atenção e referência municipal bem definidos, corroborando para a transparência do uso dos recursos destinados ao combate ao Covid-2019 n- COV, proporcionando aos profissionais da saúde a qualificação e a segurança para o estabelecimento de um processo de trabalho preciso que norteie com segurança a assistência prestada e o encaminhamento da pessoa exposta na RAS.



HAROLDO AIRES CASTRO
Secretário Municipal da Saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Processo de Execução -

Desde a Portaria GAB/MS nº 188 de 3/fev/20 que declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência do novo Coronavírus, muitas normas relacionadas ao financiamento do SUS foram estabelecidas.

As principais normas estabelecidas até o momento são:

- Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/20 - Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/20.
- Medida Provisória nº 924, de 13/3/20 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5 bilhões.
- Medida Provisória n. 940, de 02/04/2020 – Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9 bilhões
- Medida Provisória n. 941, de 02/04/2020 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00 e as
- Portarias do Ministério da Saúde.

Paralelo as estas normas foram definidas as transferências Federais de forma exclusiva para execução Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional Coronavírus (Covid-19).

Neste processo a União editou Medidas Provisórias, abrindo créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde destinando recursos para enfrentamento ao COVID-19.

Para viabilizar a transferência destes recursos foi criado o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.

Alguns repasses do MS já vêm sendo feitos por em meio desta Funcional Programática que garantirão as transferências para este município. Abaixo mais fundamentos legais são descritos para consolidar este processo.

:

- I. Portaria nº 480, de 25 de março de 2020 - que repassa a Estados e Municípios R\$ 600 milhões, com a garantia de no mínimo R\$ 2,00 per capita para municípios alcançando até R\$ 5,00 per capita nos municípios de grande porte. Operacionalizada pela Portaria 237 de 20/03/20 e Portaria nº 245 de 24/03/20;
- II. Resolução CIB - MA nº 02/2020, de 25 de março de 2020 - que dispõe sobre o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19 e a
- III. Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020 - Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica - PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus - Covid 19.

Os valores repassados pelo MS foram locados no Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, foram transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custeio SUS, pelo Grupo: Coronavírus COVID-19 e por orientação do próprio Ministério devem ser recepcionados nos orçamentos dos municípios.

A recomendação porém, diz que se faz necessário a alteração dos orçamentos informando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas. Diante da abertura desses créditos extraordinários feita por meio de Decreto Municipal.

O Ministério recomenda ainda, que é necessária a criação de uma ação orçamentária específica para a execução destes recursos. Entretanto, de imediato, a gestão municipal deverá comunicar à Câmara de Vereadores sobre a abertura desses créditos extraordinários.

No tocante à natureza da receita, os recursos serão classificados a título de Transferências da União na conta contábil 1.7.1.8.03.9.0 (Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo) conforme disposição do rol de contas do Ementário da Receita da Secretaria do Tesouro Nacional, como se segue:

- **Tipo da Ação:** Atividade
- **Origem:** Transferência fundo a fundo da União
- **Descrição:** Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus.
- **Base Legal:** Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial nº 2/2020, de 4 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Lei nº 8080/1990; Lei nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012. Medida Provisória nº 924/2020.
- **Produto:** Ação realizada
- **Especificação do Produto:** Realização da ação coordenada de enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município.
- **Beneficiário:** Sociedade brasileira
- **Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo
- **Forma de Implementação:** Direta
- **Detalhamento da Implementação :** Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de Atenção Básica, Vigilância, Média e Alta Complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus.

Sugestão de Funcional Programática a ser criada:

- **Função:** 10 - Saúde
- **Subfunção:** 122 - Administração Geral (recomendada)
- **Programa :**
- **Ação :** Prevenção e Enfrentamento da Emergência COVID19
 - Fonte Municipal:
 - Fonte Estadual:
 - Fonte Federal:

Também por recomendação do Ministério da Saúde, todos os recursos destinados por meio de Portarias Ministeriais, oriundos da Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.6500, serão alocados na ação orçamentária criada para as ações de enfrentamento da COVID-19.

Destacamos na oportunidade, que a criação desta ação orçamentária no município também será útil para inclusão de outros recursos como os estaduais, e mesmo de recursos municipais, voltados ao enfrentamento da COVID-19. A utilização desses recursos foi embasada em um processo de planejamento permanente e pela transparência de sua utilização, em consonância com o Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-nCOV.

Destacamos ao apresentar este Plano de Execução Financeira, que embora apresentemos uma Planilha Orçamentária a seguir, com recursos bem definidos por ações, que o uso do recurso transferido é livre para toda e qualquer ação de enfrentamento ao COVID-19, com a classificação correta sendo especificada no respectivo orçamento.

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro previsto nas citadas Portarias acima, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ano de 2020, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

PLANO DE AÇÃO

Todas as ações aqui elencadas, foram extraídas do Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-nCoV, e estão organizadas em:

I. AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Cujas ações subdividem-se em: Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador. Tem como objetivo geral, monitorar notificações de casos suspeitos, sistemas de informação, comportamento dos casos de Síndrome Gripal e Síndrome Gripal Aguda Grave, informando profissionais e população através de boletins epidemiológicos as principais recomendações quanto à prevenção e acompanhamento de possíveis casos em consonância com as vigilâncias estadual e federal.

II. AÇÕES DE ASSISTÊNCIA

Estas ações estão mobilizadas no sentido da prevenção, controle e assistência para aparecimento de casos, tendo como porta de entrada a Atenção Básica e/ou Pontos de Atenção Hospitalar (Hospital de Pequeno Porte, HPP; Hospital Estadual e Regional). Os objetivos destas ações são:

- Fomentar a capacitação/atualização e informação dos profissionais de saúde da Atenção Básica;
- Avaliar o impacto das necessidades adicionais dos serviços de atenção à saúde;
- Gerenciar e avaliar a capacidade dos serviços de saúde quanto a assistência, recursos humanos, equipamentos e insumos disponíveis;

III. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Estas ações estão organizadas de forma a:

1. Criar constante intercâmbio de informações com a Secretaria de Saúde do Estado e demais secretarias do território, que tenham moldes de planos e ações de comunicação na prevenção e Controle do Coronavírus;
2. Produzir informações oportunas, coerentes e confiáveis sobre a doença;
3. Executar estratégias de ocupação dos espaços de mídia comercial, estatal e alternativa e

Direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral e para os atores que atuam na saúde (profissionais, conselheiros, lideranças, sociais, movimentos sociais e líderes comunitários).

EXECUÇÃO FINANCEIRA

A seguir será apresentado o Planilha de Execução Financeira para o desenvolvimento das ações acima definidas para o Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário) - Coronavírus (Covid-19).

1 - Planilha de Execução Financeira

Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário) - Coronavírus (Covid-19)

Item	Ação	Estratégia	Recursos Previstos R\$	Fonte de Recursos
01	VIGILÂNCIA	1. Realização de Barreiras Sanitárias		
02	ASSISTÊNCIA	1. Contratação temporária de Recursos Humanos para suprir o déficit existente		Portaria nº 480, de 25 de março de 2020 Resolução CIB - MA nº 02/2020, de 25 de março de 2020
		2. Ampliar a assistência à população em horários diferenciados através da realização dos plantões nos finais de semana e feriados		
		3. Aquisição e manutenção sistemática de fornecimento dos equipamentos de proteção individual EPI's		
		4. Outros: alimentação e lanches, combustíveis, diárias para reuniões Covid-19, material de limpeza, insumos		
03	COMUNICAÇÃO	1. Produção de material gráfico		Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020
		2. Executar estratégias de ocupação dos espaços de mídia comercial, estatal e alternativa (uso de carros de som e outros)		
Total Geral dos Recursos				

OBS: A utilização dos recursos será realizada de forma livre, de acordo com a necessidade, independente da ação. Poderão ser acrescidos a esta planilha valores do Incremento Temporário do PAB para assegurar a continuidade destas ações.



HAROLDO AIRES CASTRO
Secretário Municipal da Saúde